

Art. 14 - As propostas de modificações deste regimento, para serem aprovadas, devem ser encaminhadas à CPPG, em primeira instância, para depois serem submetidas ao Colegiado Acadêmico e ao Conselho Universitário.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor no primeiro dia do mês imediatamente seguinte à data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução CONSUNI nº 002/2011.

Campos dos Goytacazes, 20 de fevereiro de 2025

**ROSANA RODRIGUES**  
Presidente do Conselho Universitário

Id: 2629796

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATO DA PRESIDENTE

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 49 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

ALTERA O REGIMENTO GERAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO (UENF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 53, inciso I, da Lei Nacional nº 9.394/1996, no art. 2º da Lei Estadual nº 6.685/2001, no art. 15, inciso I, e no § 5º do art. 17, ambos do Estatuto da UENF, e

**CONSIDERANDO:**

- a aprovação na 416ª reunião da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, realizada em 05 e 06 de novembro de 2024, homologada na 302ª reunião do Colegiado Acadêmico, em 02 de dezembro de 2024, e na 299ª reunião do Conselho Universitário, em 13 de dezembro de 2024, e

- o Processo nº SEI-260002/006455/2024;

**RESOLVE:**

Art. 1º - O art. 214 do Regimento Geral da UENF passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 214 - A denominação "Curso de Pós-Graduação Lato Sensu" compreende curso de especialização com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e inclui cursos designados como MBA (Master Business Administration)."

Art. 2º - O art. 215 do Regimento Geral da UENF passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 215 - Os cursos de especialização destinam-se aos graduados em nível superior e aos participantes são conferidos certificados."

Art. 3º - O art. 216 do Regimento Geral da UENF passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 216 - Os cursos de especialização serão de caráter permanente ou transitório e constituem categoria específica de formação."

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 20 de fevereiro de 2025

**ROSANA RODRIGUES**  
Presidente do Conselho Universitário

Id: 2629797

**Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana**

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA RIOTRILHOS Nº 024 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, no uso de suas atribuições estatutárias, e conforme Processo Administrativo nº SEI-100002/000848/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica determinada a designação dos funcionários abaixo relacionados para o exercício das funções de gestor e fiscal da prorrogação do Contrato 01/2021, celebrado entre a Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS e Fundação Santa Cabrini, por meio do Processo Administrativo nº SEI-100002/000848/2024.

**Parágrafo Único** - O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços contínuos de gerenciamento de mão de obra de até 08 (oito) internos em regimes semiaberto, aberto e prisão albergue domiciliar - PAD e livramento condicional, com fundamento no Art. 71 da Lei nº 13.303/16, no Art. 140 do Regimento Interno de Licitações e Contratos e na Cláusula Segunda, Parágrafo Único do Contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento na Cláusula Nona - Condições de Pagamento, Parágrafo Quinto, do Contrato 01/2021.

Art. 2º - Os seguintes membros são designados para compor a Comissão de Fiscalização:

I - gestor de contrato: João Gabriel Alcantara Martins, ID: 5138686;

II - suplente de gestor: Rubem Machado, ID: 5139169;

III - fiscal de contrato: Antonio Celso Araujo dos Santos, ID: 270951;

IV - fiscal de contrato: Vanessa Gomes da Cunha Morand, ID: 5135708;

V - fiscal de contrato: Cassio Nascimento de Souza, ID: 5145727.

Art. 3º - O Gestor e os Fiscais ora designados deverão observar e cumprir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 48.817/2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 2025

**RAFAEL MACHADO QUARESMA**  
Diretor-Presidente

Id: 2629737

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
E MOBILIDADE URBANA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 24.02.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/005891/2024 - INDEFIRO com base no parecer da área técnica (82859513/90247761).

Id: 2629966

**Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade**

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAS Nº 213 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

DESIGNA SERVIDOR PARA DESEMPENHAR A FUNÇÃO DE ENCARREGADO SETORIAL PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-070001/000416/2025, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a Política Estadual de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor STELVIO SCHUNCK, Assessor Especial, Id. Funcional nº 5097782-2, para, sem aumento de despesas, desempenhar a função de Encarregado Setorial, responsável pelo Tratamento de Dados Pessoais, bem como Responsável pela Elaboração e Implementação do Projeto de Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, no âmbito da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, nos termos do art. 40 e art. 44 do Decreto supracitado.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 2025

**BERNARDO CHIM ROSSI**  
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

Id: 2629974

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA/PRES Nº 1.384 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

INSTITUI O PROCEDIMENTO PARA DESLACRE TEMPORÁRIO E DESLACRE DEFINITIVO DE FONTE ALTERNATIVA DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições, previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007, no Decreto Estadual 48.690, de 14 de setembro de 2023, e conforme ciência do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 13 de fevereiro de 2025, processo administrativo SEI-070002/001653/2025;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam instituídos, por meio desta Portaria, os procedimentos de deslacre de fonte alternativa de uso de recursos hídricos após a emissão do respectivo instrumento de controle ambiental, conforme Anexo I, e o de deslacre temporário de poços com vistas à regularização e à realização de testes, conforme Anexo II, bem como a certidão de trânsito em julgado administrativo, conforme Anexo III.

Art. 2º - O Diretor de Pós-licença e Fiscalização Ambiental e os Superintendentes Regionais estão autorizados a determinar o deslacre de fonte alternativa, mediante a emissão da respectiva outorga ou instrumento de regularização.

Art. 3º - O relatório de vistoria simplificado que subsidiará o deslacre poderá ser elaborado por técnico do Inea ou das concessionárias participantes de eventual ajuste com esta autarquia ambiental.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no meio de comunicação oficial.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025

**RENATO JORDÃO BUSSIERE**  
Presidente do INEA

**ANEXO I**

1	Após o Auto de Medida Cautelar ratificado e o instrumento de controle emitido e publicado;
2	Incluir um despacho informativo e a cópia do instrumento no processo de Auto de Infração;
3	Inserir um despacho do Diretor/Superintendente autorizando o deslacre;
4	Incluir um relatório de vistoria simplificado mostrando o deslacre;
5	Enviar o processo à Superintendência Regional/DIRPOS para a certificação do trânsito em julgado.

**ANEXO II**

1	Após o protocolo da solicitação de deslacre temporário para a realização de testes com vistas à regularização;
2	Inserir uma manifestação técnica sobre o pedido;
3	Inserir um despacho do Diretor/Superintendente autorizando o deslacre com prazo definido;
4	Incluir um relatório de vistoria simplificado mostrando o deslacre;
5	Com o decurso do prazo, instruir os autos com um relatório de vistoria para viabilizar um novo la-cre, informando a nova numeração.

**ANEXO III**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO ADMINISTRATIVO

Certifico, para os devidos fins, que, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (data de emissão do instrumento de controle ambiental), houve o trânsito em julgado do processo administrativo apuratório de nº \_\_\_\_\_, referente ao Auto de Infração -AI \_\_\_\_\_, lavrado em face de \_\_\_\_\_.

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

Assinatura do Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental ou do Superintendente

Id: 2629962

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA DE PÓS- LICENÇA

DESPACHO DO DIRETOR  
DE 24/02/2025

PROCESSO Nº SEI-070010/000058/2023 - INDEFERE a impugnação interposta por - REINALDO MOINE FERREIRA, contra o Auto de Infração SUPMAEI/00158657, que impôs a penalidade de multa simples, tendo em vista que os elementos da defesa não acarretaram argumentos de fato ou de direito hábeis a elidir o procedimento fiscalizatório, conforme considerações da equipe técnica da SUPMA.

Id: 2629835

**Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento**

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO  
DE 24.02.2025

PROCESSO Nº SEI-020001/002694/2024 - RATIFICO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 26, a inexigibilidade de licitação, fundamentada no supracitado diploma legal, art. 25, CAPUT, a favor da SM SOLUÇÕES PARA GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 621.374,82 (seiscentos e vinte e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), relativo ao Termo Aditivo ao Contrato 009/2023, cujo objeto é a Prestação de Serviços técnicos especializados em Tecnologia da Informação na área de defesa agropecuária, englobando: Banco de Horas para Desenvolvimento de Customizações exclusivas a serem incorporadas a Licença de Uso do Sistema de Integração Agropecuária - SIAPEC3, Implantação, Migração da Base de Dados, Treinamento e Manutenção Corretiva, na forma do Termo de Referência, com fundamento no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do contrato,

assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e no Décimo Terceiro da Cláusula Nona do contrato.

PROCESSO Nº SEI-020001/002560/2024 - RATIFICO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 26, a inexigibilidade de licitação, fundamentada no supracitado diploma legal, art. 25, CAPUT, a favor da SM SOLUÇÕES PARA GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 533.214,24 (quinhentos e trinta e três mil, duzentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos), relativo ao Termo Aditivo ao Contrato 008/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na área da Tecnologia da Informação para fornecimento de Licença de uso temporário válida por 01 (um) ano, de software integrado (SIAPEC 3), englobando manutenção corretiva, evolutiva e adaptativa, suporte técnico, capacitação e manutenção do ambiente operacional do software, bem como desenvolvimento de novos módulos, na forma do Termo de Referência, com fundamento no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do contrato, assim como a concessão do reajuste contratual, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e no Décimo Terceiro da Cláusula Nona do contrato.

Id: 2629730

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

DESPACHO DO COORDENADOR  
DE 24.02.2025

PROCESSO Nº SEI-020007/001909/2022 - AUTORIZO o registro dos produtos queijo fresco com alho e queijo fresco com alecrim, pertencentes à FÁBIO DE ALMEIDA BOLOGNANI - sie 204, conforme solicitação e parecer no presente processo.

Id: 2629712

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

PORTARIA PRESI/EMATER Nº 702 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025

CONSTITUI COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO E ENVIO DE DADOS À CORTE DE CONTAS DO ESTADO DO RJ NO ÂMBITO DA EMATER-RIO.